

O PODER DE TUDO DIZER DA LITERATURA E A DEMOCRACIA DO POR VIR: ENSAIO A PARTIR DE JACQUES DERRIDA

THE RIGHT TO SAY EVERYTHING AND DEMOCRACY AS A FUTURE TO COME: ENSAIO A PARTIR DE JACQUES DERRIDA

Augusto Lacerda Tanure¹

Fransuelen Geremias Silva²

Resumo: A partir da leitura de *Essa estranha instituição chamada literatura*, de Jacques Derrida, este artigo pretende refletir sobre a liberdade de expressão da literatura articulada ao pensamento da desconstrução. O texto propõe aproximar o poder de tudo dizer da literatura e a irresponsabilidade da escrita literária frente aos poderes ideológico, político e jurídico. Para tanto, serão invocados os livros *Divórcio*, de Ricardo Lísias, e *Diários de cadeia*, de Eduardo Cunha (pseudônimo) e a compreensão de literatura e democracia do por vir, de Jacques Derrida. Dessa forma, questionar-se-á a necessidade de se garantir a maior liberdade de expressão à literatura. Enquanto uma instituição estranha - capaz de suspender suas próprias leis e, com isso, assumir um lugar de não-lugar, de não essência ou identidade - essa é capaz de tudo expressar e questionar, e, ao mesmo tempo, se deixar neutralizar pela sua ficcionalidade. Assumindo tal possibilidade de embaralhar as supostas distinções entre ficção e não-ficção, o escritor não deve responder por seu pensamento ou escritura diante dos poderes constituídos e assume uma grande cena naquilo que Derrida chama de democracia do por vir.

Palavras-chave: literatura; democracia; liberdade de expressão; Derrida.

Abstract: This article discusses literature's freedom of expression and Derrida's deconstruction thinking about it, especially, through his book *This Strange Institution Called Literature*. It brings together the right to say everything of literature and the irresponsibility of literary writing against ideological, political and legal powers. To make this discussion, It summon two books: *Divórcio* (Divorce), by Ricardo Lísias, and *Diários de Cadeia* (The Prison Diaries), by Eduardo Cunha (pseudonym) relating them with Jacques Derrida's understanding of literature and democracy to come. It will defend a greater freedom of expression in literature. While a strange institution, capable of suspending its laws, Literature assumes a place of non-place, without essence or identity. It is capable of express and question everything, and, at the same time, It is capable to be neutralized by its fictionality. Because of this, the writer must not account for his thinking or writing in the face of the constituted powers and so, the literature assumes a bigger plot in Derrida's democracy to come.

Keywords: literature; democracy; freedom of expression; Derrida.

¹ Mestrando em Direito, na linha Teoria do Direito e da Justiça, pela Faculdade Mineira de Direito (PUC Minas). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8812298341348018>. Bolsista CAPES. Advogado. E-mail: altanure@gmail.com.

² Mestranda em Filosofia, na linha filosofia moderna e contemporânea, pela Universidade Federal de Minas Gerais e mestranda em Direito, na linha Teoria do Direito e da Justiça, pela Faculdade Mineira de Direito (PUC Minas). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6351562217259198> Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura. E-mail: fransuelensilva@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A desconstrução de Jacques Derrida não é um tema fácil de ser abordado no Direito por dois motivos. Em primeiro lugar, porque o Direito é uma instituição constituída por uma arquitetura conceitual e logocêntrica, que valoriza a presença (seja os estados mentais de Descartes, seja os atos intuitivos de Husserl ou o mundo material dos realistas), tão questionada por Derrida. Em segundo lugar, porque a desconstrução procura desestabilizar toda e qualquer constituição de certeza e essência do texto, indicando que todo princípio sustentado no texto contém, nele mesmo, a sua própria ruína. A desconstrução de Derrida, portanto, questiona as respostas corretas e certezas jurídicas, com as quais os estudos em direito estão tão habituados (Derrida, 2009, 46-49).

Por isso, o que desejamos aqui, em uma difícil e escorregadia tarefa, é provocar rastros que permitam pensar a liberdade de expressão da literatura, tema que, por vezes, assombra o poder judiciário com suas complexidades³. Destaca-se, porém, ser inexistente qualquer aspiração de julgar o certo e o errado, pretende-se, tal como indicado, apontar rastros. Cabe ressaltar, não falamos do conceito de *rastro* derivado de uma presença empírica, mas do rastro que sempre escapa à própria presença por se remeter sempre ao *outro* ou a outra coisa, de modo a se furtar ao jogo da presença e da ordem *logocêntrica* do visível e do espaço.

O rastro, não estando presente, não se dá a ver, sua origem se torna invisível e, por isso, é uma experiência daquilo que não lida nem com o inteligível nem com o sensível. Isso significa dizer que escreveremos aqui como quem vaga pela noite, traçando a escrita no escuro, sem pretensão de saber o início ou o fim dessa travessia, assim como também gostaríamos que o leitor, diante do texto, não procurasse presentificar uma origem visível e certa. Não se trata de um rastro-pegada.

Tais quase-afirmativas já anunciam o pensamento desconstrutivo que aqui pretendemos adotar, o quase, aqui, indica que a desconstrução não deve ser compreendida como um método ou

³ O caso Ellwanger – Habeas Corpus 82424-2, julgado pelo Supremo Tribunal Federal – é icônico no que tange o debate sobre a liberdade de expressão no âmbito literário. Neste o STF entendeu pela existência de crime de incitação ao racismo na publicação de livro antissemita. No mesmo sentido apresenta-se a medida cautelar 0030603-92.2016.8.19.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, no qual se solicitou que se impedisse a comercialização do livro “Minha Luta” de Adolf Hitler.

técnica, mas, talvez⁴, como um pensamento ou uma estratégia de leitura que se mantém fiel e infiel ao próprio texto, reconhecendo o escrito e o não escrito; o dito e o segredo, em uma tentativa de compreender o texto nessas entres de camadas. Derrida vê nesse ato a própria justiça, já que a desconstrução traria à tona as muitas faces violentadas e abafadas pela filosofia clássica, em suas estruturas hierarquias e polarizadas, que se limitam a pensar na separação do dentro e fora do texto, presente e ausente, realista e ficcionalista, etc.

Por isso, podemos pensar a desconstrução como um duplo gesto. Primeiro, ela inverte as hierarquias da metafísica ocidental, depois desloca as ideias para quase-conceitos, sem recair na própria metafísica. No entanto, ao falar de um primeiro momento não queremos dizer que haja uma ordem cronológica na desconstrução, mas ressaltar a existência de um duplo gesto, que, inclusive, pode acontecer simultaneamente. Nesse passo, procuramos conduzir a literatura àquilo que fora deixado de lado na história da filosofia ou do direito, ou seja, ao entre. A literatura abala os limites binários entre real e ficcional, autobiografia e literatura, valendo-se do seu (não) lugar de tudo poder dizer. Pode dizer, inclusive, os fatos considerados privados, sem tocar no segredo, partilhável e impartilhável, já que o fato testemunhado é impossível de ser recuperado. Eis a proposta desse projeto: pensar na liberdade de expressão do texto literário, necessária em uma democracia do por vir.

Para exemplificar esse poder de tudo dizer da literatura, convoca-se aqui, antes e para além de tudo, os livros *Divórcio*, de Ricardo Lísias e o *Diário de cadeia*, de Eduardo Cunha (pseudônimo).

2. QUANDO OS LIMITES ENTRE O REAL E O FICCIONAL SE ENTRELACAM: O CASO DE RICARDO LÍSIAS.

O livro *Divórcio* (2013) narra a vida de Ricardo Lísias após o seu divórcio, mas não só isso. Na narrativa, um jovem homem casado há menos de quatro meses descobre, após ler o diário da esposa, que a mulher não o amava e o traiu no festival de Cannes, em troca de algumas informações jornalísticas. Ricardo, então, fica sem pele e ar, e pede o divórcio. Vagando pela cidade de São Paulo, com a sensação de estar morto, Ricardo decide escrever um livro para

⁴ Esse talvez está ligado menos a uma dúvida e mais à ideia que não há nada que justifique uma causa primeira que explique ou uma essência que justifique a verdade tal como ela nos envolve no mundo.

recuperar a sua própria identidade e treinar para a São Silvestre. Assim começa a trama do livro. Dividido em 15 capítulos/quilômetros, entre treinos e literatura, Ricardo Lísias se questiona se está vivendo esse livro ficcional ou se de fato está vivendo a realidade, e se lança na condição de ficção da ficção, para testemunhar o sofrimento daquele que se viu descarnado com o fim do casamento.

A narrativa se desenvolve a partir de anotações antigas, e-mails, fragmentos do diário da ex-mulher, conversas e pensamentos passados. Ricardo Lísias testemunha, na impossibilidade de atestação, a verdade e o perjúrio que somente a ele teria visto, entendido, tocado e sentido. Por isso, a ficção do livro *Divórcio* parece estar sempre à beira da realidade, causando confusão no leitor: a narrativa é real ou ficcional? Enquanto ficção da ficção, a narrativa manifesta o testemunho, deixando para o leitor a responsabilidade de receber o texto como ficção ou mentira

Outro defeito de *Divórcio* deve ser a descontinuidade. Muita coisa aparece, ensaia ganhar um fluxo e depois fica pelo caminho. Não sei se seria honesto creditar essa falha à condição do narrador. A recuperação do meu estado emocional teve idas e vindas, então é natural que detalhes tenham ficado para trás. Estou com medo de que, na verdade, tenha sido um problema do autor. (Lísias, 2013, p. 203)

No entanto, tal ficcionalidade não é muito bem recebida por sua ex-mulher e os amigos em comum. Após saberem que Ricardo publicaria um livro narrando o fim do seu casamento, o autor passou a ser ameaçado e sofrer retaliações da esposa, que o prometeu que impediria judicialmente a publicação do livro, e do grupo de jornalistas ligados a ela:

O auge da pressão para que *Divórcio* não fosse publicado apareceu na forma de intimidação judicial. [...]. Em dezembro, quando uma película frágil já estava pregada ao meu corpo, indicando que talvez eu conseguisse algum dia ter de novo minha pele, e minha cabeça estava mais ou menos estabilizada (apesar de não conseguir as oito horas de antes do casamento, eu dormia regularmente), um motoboy tocou a campainha do cafofo e me entregou uma impagável notificação extrajudicial. Minha ex-mulher gosta de se revelar em textos bizarros. Depois do diário, ela me enviou um documento registrado em cartório com, no final das contas, uma ameaça: se você continuar escrevendo sobre o nosso divórcio, vou te processar. Tenho provas cabais de que você está violando a lei brasileira. (Lísias, 2013, p. 244)

O fato é que o autor faz da literatura a sua própria fragilidade de recuperar o passado na sua essência e instante, “ali onde descansa tudo o que a memória não pode recompor senão quando se faz, ou se torna Literatura. É preciso contar. Se não há compromisso com a ficção, nada do que se viu pode ser vivido como história” (Monteiro, 2013). E nesse processo de recuperação ao passado, prometendo a verdade da experiência do impossível, que possibilita verdade e mentira, ficcional e real, a narrativa testemunha o que só aconteceu uma vez e a alguém que é o único a

poder testemunhar, o autor e o narrador. Como julgar a literatura como algo que represente a dita realidade, no caso, seja a realidade de sua ex-mulher seja daquele que atuam no mundo jornalístico sem ética?

O que faz então com que *Divórcio* seja um romance? Em primeiro lugar, *Excelência*, é normal hoje em dia que os autores misturem à trama ficcional elementos da realidade. Depois há um narrador visivelmente criado e diferente do autor. O livro foi escrito, *Excelência*, para justamente causar uma separação. Eu queria me ver livre de muita coisa. Sim, *Excelência*, a palavra adequada é “separar-me”. Do mesmo jeito, tentei me lembrar de muitos momentos do relacionamento com a minha ex-mulher que tinham sumido da minha cabeça. Nesse caso, não consegui. Enfim, *Excelência*, o senhor sabe que a literatura recria outra realidade para que a gente reflita sobre a nossa. Minha intenção era justamente reparar um trauma: como achei que estava dentro de um romance ou de um conto que tinha escrito, precisei criá-los de fato para ter certeza de que estou aqui do lado de fora, *Excelência*. Não vivo dentro de um texto meu. (Lísias, 2013, p. 286)

Essa outra realidade, é, sem dúvida, a possibilidade de criar uma narrativa que possa imitar a vida do autor, sem, contudo, criar uma identidade entre o autor e o escritor, mas um tensionamento a partir do qual só a literatura, instituição que tudo permite dizer faz acontecer. A realidade torna-se fonte da ficção, mas quando se coloca na ficção já não é mais realidade. Paradoxalmente, o que se chama de real, na ficção, só pode oferecer-se como uma ficção original. Essa possibilidade de acreditar ou não no que acontece, de se identificar com os personagens, se desestrutura quando pensada que só essas duas instâncias (autor e narrador), são capazes de testemunhar a instância do instante de ter sentido a experiência ou in experiência da realidade vivida. Ricardo não teria o direito de expressar sua imaginação e sentimentos?

3. QUANDO OS LIMITES ENTRE O REAL E O FICCIONAL SE ENTRELAÇAM: O CASO DE EDUARDO CUNHA (PSEUDÔNIMO).

Para alguns, a resposta ao questionamento supradelineado seria: Não! Ricardo, não poderia expressar sua imaginação e sentimentos se esses afetam a vida de um terceiro. Entretanto, a resposta simplificada oculta um ponto mais profundo tratado nesse breve artigo: A impossibilidade de se constatar o limite entre ficção e realidade na literatura evidencia a própria impossibilidade de se podar a liberdade de expressão literária.

Alguns poderiam dizer que uma solução jurídica (como se possível escolher uma única solução) seria apontar, em letras garrafais, que o livro, no caso *Divórcio*, é uma obra ficcional. É o

que aconteceu no caso do livro *Diário de Cadeia*: com trechos da obra inédita: *impeachment* de Eduardo Cunha (pseudônimo). Mas será que tal providência retira qualquer dúvida sobre a ficcionalidade/realidade do livro em questão?

Em suma, Eduardo Cunha (pseudônimo) escreveu um diário ficcional de um político preso, com aspectos do gênero de autoajuda. No livro, Eduardo Cunha (narrador/personagem/autor de seu diário) retrata o drama, o abalo psicológico, as esperanças e diversos outros aspectos emocionais advindos do dia-a-dia de se encontrar encarcerado. Os capítulos, portanto, são relatos de cada um dos dias encarcerados, e sua visão da situação em que se encontra.

Assim, por um lado a dualidade realidade/ficção é tratada na percepção do personagem sobre a justiça de seus atos. Apesar de se encontrar preso (e provavelmente ter cometido ao ilícito), o personagem crê (ou pelo menos afirma mentalmente) que os atos que o fizeram preso foram atos patrióticos que visavam o melhor para o país (Cunha, 2017, p. 24-26). Se tais atos tinham como consequência horas extras por ele trabalhadas, na visão de Eduardo Cunha (pseudônimo), nada mais justo e publicamente correto que fossem remuneradas pelo empresariado, ou seja, sem ônus para o governo (Cunha, 2017, p. 31-32). Portanto, o próprio relato do personagem se faz ficcional, na medida em que se constitui fragmento da realidade/ficção tal como por ele percebida. Ou seja, constrói-se, a partir da visão do personagem Eduardo Cunha (pseudônimo) uma ficção da própria ficção.

Por outro lado, a dicotomia realidade/ficção é desconstruída por meio da inserção literária de aspectos que remontam ao mundo físico. O autor insere no início do livro, por exemplo, a frase que posteriormente o personagem Eduardo Cunha afirma que começaria o livro que pretendia escrever enquanto em cárcere (Cunha, 2017, p. 14-8). Além disso, insere no livro recortes de notícias de jornais que circularam na época retratada (Cunha, 2017, p. 19, 41). O ápice, porém, é o fato de o personagem receber a notícia de que uma pessoa desejava escrever um livro indicando o personagem como autor, tal como o livro se mostra para nós, leitores (Cunha, 2017, p. 146).

Ou seja, o limite entre o real e o ficcional se mostra muito difícil de ser apontado. Em uma análise aprofundada, tudo parece ficcional, na medida em que impossível dizer se é, de fato, real. Há uma narrativa, tal como a do livro *Divórcio*, que imita a vida do autor, mas não se trata de relato fiel (se é que se pode falar em retrato fiel literário). Nessa perspectiva, necessário questionar-se a possibilidade de tudo dizer na literatura. Afinal, se a literatura é capaz de indicar regras e, ao mesmo tempo suspender tais regras; se é capaz de definir limites entre o real (vida) e o ficcional (história)

e, logo após, subverter essa regra, aproximando os supostos polos ao ponto de serem impossíveis de serem distinguidos, melhor restringir o que é possível dizer ou ampliar as possibilidades do dizer?

4. O PODER DE TUDO DIZER DA LITERATURA

No livro *Essa estranha instituição chamada literatura*, título dado a uma entrevista publicada por Derek Attridge com Jacques Derrida, em abril de 1989, o filósofo propõe uma reflexão da literatura como uma instituição que tudo permite dizer, como parte integrante da desconstrução ético-política tradicional. Dessa forma, a literatura ganha enorme protagonismo na desconstrução de Jacques Derrida, não devendo ser interpretada como uma questão entre outras, já que assume o espaço estratégico do permitir tudo questionar, inclusive, as estruturas arquitetadas pela filosofia Ocidental.

A literatura como instituição histórica, com suas convenções, suas regras etc., mas também essa instituição da ficção que dá, em princípio, o poder de dizer tudo, se liberar das regras, deslocando-se, e, desse modo, instituindo, inventando e também suspeitando da diferença tradicional entre natureza e instituição, natureza e lei convencional, natureza e história. (Derrida, 2014, p. 51).

A literatura como uma instituição que permite tudo dizer significa tanto que o escritor pode expressar qualquer coisa, quanto que pode expressar tudo o que deseja, sem ser julgado ou acusado. Dessa forma, a literatura se instaura como uma instituição que tende a extrapolar a própria instituição, desviando-se de sua própria lei e suspendendo-a, e, ao agir assim, liberta-se de todas as demais instituições, inclusive as regulamentadas pelo direito (Derrida, 2014, p.49). Ela se apresenta, então, simultaneamente, como instituição histórica – com regras e convenções singulares – e como fictícia, a qual, quando procura, liberta-se das regras e desloca a estrutura homogênea e dominante de pensamento.

Dizer tudo é, sem dúvida, reunir, por meio da tradução, todas as figuras umas nas outras, totalizar formalizando; mas dizer tudo também é transpor [franchir] os interditos. É liberar-se [s'affranchir] - em todos os campos nos quais a lei pode se impor como lei. A lei da literatura tende, em princípio, a desafiar ou a suspender a lei. (Derrida, 2014, p..49)

Para Derrida (2014, p. 29-31), a literatura, enquanto uma instituição fictícia que tudo permite dizer, se desdobra também em uma instituição que salvaguarda o direito ao segredo. O

segredo, para o filósofo, seria aquilo que extrapola a narrativa literária - o não dito que está contido no dito - ou, na narrativa filosófica, o indizível do discurso, o rastro, o reconhecimento da impossibilidade de dizer o acontecido. Para tanto, o segredo, como aquilo que secreta ao texto, se mistura à confissão, ao testemunho, à veracidade, a tudo poder dizer ao outro e para o outro.

A ideia do segredo, do que estruturalmente secreta do texto e não o que se oculta, é crucial na compreensão da literatura para Derrida, na medida em que reconhece na literatura o que não acontece ou aparece, - na contramão da fenomenologia- o que insere a literatura em uma história na qual o acontecimento da escrita, já intercepta dentro dele próprio, o arquivo da ficção e o da não-ficção. Sendo assim, teríamos dificuldade não em discernir, mas em separar a narrativa histórica, a ficção literária e a reflexão filosófica (Derrida, 2014, p.47), logo, de relacionar a escrita literária e o sentido do texto a qualquer responsabilidade diante da lei jurídica.

Tal poder de tudo dizer e de tudo ocultar da literatura está envolvido com dois acontecimentos: o advento da democracia moderna e a não-essencialidade da literatura. Esse espaço da literatura não somente como uma ficção instituída, mas também o de uma instituição fictícia, que permite tudo dizer, permanecendo, ao mesmo tempo, protegido de toda censura, seja jurídica ou política (Derrida, 2014, p.22), está relacionada com a concepção de literatura ocidental, o que, conseqüentemente, tem a ver com o próprio advento da democracia moderna, espaço de maior liberdade entre os indivíduos.

Cabe ressaltar, que a concepção atual de literatura é nova e pode ser rastreado até os teóricos românticos alemães no século XVIII, e se quisermos uma fonte específica, podemos citar o livro publicado por uma baronesa francesa, Madame de Stael, Sobre a literatura considerada em suas relações com as instituições sociais. (Culler, 1999). Antes disso, como o próprio termo diz, a palavra tem origem no latim *litteratura* e no grego *grammatiké*, significando “textos escritos”, “conhecimento de livros ou letras”, “erudição”. Em relação as produções discursivas anteriores ao século XVIII, como a epopeia, a tragédia, a retórica e as belas-letras, estas diferem da atual concepção de literatura que a tudo permite dizer, mesmo elas estando no rastro dessa tradição, pois, na modernidade, a literatura não mais está envolvida com uma utilidade, seja para explicar os acontecimentos da vida ou para reproduzir uma tradição ou costume.

Isso, no entanto, não significa que seja possível identificar uma essência ou identidade literária. Quer dizer ao contrário. “A literariedade não é uma essência natural, uma propriedade intrínseca do texto” (Derrida, 2014, p. 41). O que, não significa também, que a literariedade seja

algo meramente subjetivo, mas que ela depende de uma contra-assinatura da sociedade que lhe reconheça como tal. Assim, para tornar-se literatura, ela depende do leitor que irá contra-assinar o texto. Como lembra a professora Carla Rodrigues (2013, p. 53) “A literatura permanece como uma função instável e depende de um estatuto jurídico precário” que a legitimará.

Textos que hoje são considerados como literatura já foram compreendidos de maneiras diferentes, como a *Carta*, de Pero Vaz de Caminha, que quando escrita buscava informar sobre as terras brasileiras e não em ser um texto literário, como é interpretado hoje. Tal instabilidade reflete na própria irresponsabilidade do autor frente a poderes jurídicos e ideológicos, e mais, a qualquer regra que diga ao escritor(a) como produzir literatura. Não há essência na literatura nem compromisso com a dita realidade. O poder da literatura consiste, inclusive, em transgredir e transformar as formas discursivas sobre os acontecimentos, instaurado como uma instituição que tende a exceder a própria instituição e as demais, interrogando-as, ficcionalizando-as (Derrida, 2014, p.114), proporcionando uma leitura pensante sobre as realidades que envolvem o ser-em-vida e seus significados diante do mundo.

O escritor pode, igualmente, de fato ser considerado irresponsável. Ele pode, eu diria até que deve, às vezes, reivindicar certa irresponsabilidade, pelo menos no tocante a poderes ideológicos, de tipo zhdanoviano, por exemplo, que tentam cobrar dele responsabilidades extremamente determinadas perante os órgãos sociopolíticos e ideológicos. Esse dever de irresponsabilidade, de se recusar a responder por seu pensamento ou por sua escritura diante de poderes constituídos, talvez seja a forma mais elevada de responsabilidade. Diante de quem ou do quê? Eis toda a questão do porvir ou do acontecimento prometido por ou para tal experiência, que há pouco eu chamava de democracia por vir. (Derrida, 2014, p.53)

Nessa altura, seria preciso realçar as questões jurídicas desencadeadas pelo tema. A literatura recusa qualquer compartimentação e se interessa só pelo pensamento do imprevisível porvir relacionado à força de liberdade de dizer tudo, interrogando a realidade ao mesmo tempo em que a revela e a institui, e , se apresentando como o próprio segredo, a inexperiência, que se revela no não revelado, fazendo com que o autor(a) se livre de qualquer responsabilidade diante dos poderes constituídos Assim, com jurisdicionar algo que neutraliza pela própria ficcionalidade? Antes de qualquer desejo por resposta, uma pista. A necessidade de tamanha liberdade de expressão da literatura se correlaciona à igual necessidade de se estabelecer uma democracia do por vir.

5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA DO POR VIR

Ao último tópico do texto (ainda que não fosse o objetivo dividi-lo) se guardou a difícil missão de apontar (e não definir) a relação entre a liberdade de expressão e a democracia do por vir. Apesar de as ideias iniciais já terem sido colocadas, necessário apontá-las com maior veemência.

A proposta do projeto aponta para uma necessidade, nos estudos em Direito e Literatura, em especial, no Direito da Literatura, de compreender a literatura como uma instituição que tem o poder de tudo dizer, pelo menos em sociedades democráticas, e pela não essencialidade da literatura, o que provoca uma perturbadora cumplicidade entre a ficção e não-ficção. O referido poder de tudo dizer, em uma estrutura não limitante, se enraíza não só na percepção da liberdade de tudo dizer do sujeito literário moderno, como também, na inexistência de conceitos fechados, mas tão somente quase-conceitos.

Mas porque permitir à literatura o tudo dizer? A literatura é a própria possibilidade de dizer o não dito. Ela traça suas próprias leis e as suspende. Através da ironia, da ambiguidade, das figuras de linguagem, do humor, dentre outras estruturas, a literatura diz o não dito, ao mesmo tempo em que, constantemente, retraça seus limites (se é que é possível traçá-los em algum momento). É lugar, inserido na convenção social, nas leis e normas e, ao mesmo tempo, não lugar na medida em que autorizada a suspender seus próprios limites através do tudo dizer. Se torna espaço para o não pensado, o não discurso. Questiona não só o que é literatura, como o que é democracia, o que é hospitalidade, o que são os conceitos com os quais embasamos o mundo. A literatura permite resistir à unidade de pensamento do mundo; permite pensar o diferente, o outro, a alteridade, o “e se...”, sem responsabilizar aquele que diz. (Filipiovic, 2013, p.14-15).

Assim, a literatura se instaura como uma instituição que tende a extrapolar a própria instituição, desviando-se de sua própria lei e suspendendo-a, liberta-se de todas as demais instituições, inclusive as regulamentadas pelo direito. (Derrida, 2014, p.49). É essa possibilidade de pensar e dizer o diferente (sem ser responsabilizado pela realidade/ficção), que conecta a literatura à democracia do por vir. (Derrida, 2014, p.51) A democracia do por vir não é, portanto, conectada a um futuro, mas à possibilidade de se questionar. Nunca um conceito completo, mas uma trama em constante questionamento e desconstrução.⁵

⁵ Não se afirma que a democracia do por vir é traduzível em uma democracia crítica. Como o próprio Derrida assevera, o questionar-se é um dos aspectos da democracia do por vir, mas indicar tal conceito seria negar todas as demais possibilidades e aspectos da democracia do por vir (Derrida, 2014, p.38)

A chave do entendimento da proposta deste artigo se encontra nesta última afirmação. A democracia, para Derrida, é um quase-conceito em constante preocupação com o outro e, portanto, nunca acabado, razão pela qual está intimamente ligado com a literatura e a possibilidade do tudo dizer. Nas palavras de Derrida:

Não há democracia sem literatura, não há literatura sem democracia. Sempre é possível não querer saber nem de uma nem da outra, mas ninguém deixa de passar sem elas sob qualquer regime; é possível não as considerar, nem uma nem a outra, como bens incondicionais e direitos indispensáveis. Mas não é possível, em caso algum, dissociá-las uma da outra. Nenhuma análise seria capaz disso. Cada vez que uma obra literária é censurada, a democracia corre perigo, e todo mundo está de acordo quanto à isso. A possibilidade da literatura, a autorização que uma sociedade lhe dá, o fato de levantar suspeitas ou terror à seu respeito, tudo isso vai junto – politicamente – com o direito ilimitado de fazer todas as perguntas, de suspeitar de todos os dogmatismos, de analisar todas as pressuposições, quer as da ética, quer as da política de responsabilidade. (Derrida, 1995, p.47-48)

Evidentemente, tal instituição só pode acontecer em sociedades democráticas que garantam uma maior liberdade entre os indivíduos. A possibilidade da irresponsabilidade no tudo dizer da literatura, no entanto, acaba se tornando uma responsabilidade de questionar-se a própria democracia. Assume, assim, a necessidade de não ser censurada, sob pena de se restringir a possibilidade do outro, do próprio questionamento. Talvez aqui resida a diferença da democracia do por vir de Derrida para a democracia liberal. A democracia derridiana não se faz experiência do que já se considera na democracia, do igual, mas do impossível, do por vir, do outro. Se mantém na medida em que também se mantém o direito de tudo dizer na literatura preocupado com a experiência do outro, do impossível, de seus questionamentos e transgressões. É isso que possibilita “a democracia ser mais do que um instituto histórico, mas um quase conceito, uma democracia do por vir”. (Filipiovic, 2013, p.18-19)

6. CONCLUSÃO

Esse estudo, assim como a literatura, se lança a um acontecimento impossível. Impossível porque não pode, antecipadamente, prever o modo de sua ocorrência e seus resultados. Se pudesse prever, deixaria de ser um acontecimento e se lançaria no campo de uma condenação determinista que, por si só, esvaziaria o sentido de pesquisar.

Inicialmente, apontou-se as dificuldades enfrentadas pela teoria da desconstrução frente o direito, especialmente por se contrapor a estrutura conceitual e logocêntrica que valoriza a presença. Assim como pretendido por Derrida em sua obra, buscou-se desenvolver uma trama capaz de gerar rastros reflexivos (no presente trabalho, sobre a liberdade de expressão da literatura), abandonando qualquer pretensão de se encontrar a certeza e /ou a essência do texto.

Tentou-se trazer o outro para o diálogo ora proposto. Ato que, para Derrida é ato de justiça, capaz de superar polaridades e hierarquizações, especialmente a referente à aparente dicotomia ficcional/real. Para tanto, foi necessário pensar a liberdade de expressão do texto literário à partir de uma democracia do por vir, o que foi realizado através das obras *Divórcio* e *Diário de Cadeia*.

Nas obras é difícil separar o real do ficcional. Ao mesmo tempo que o autor apresenta indícios de verossimilhança com a realidade em seu texto, indica a precariedade da realidade em seu relato, ora percebida pela dificuldade de se remontar a memória dos fatos tal como aconteceram, ora pelo fato do autor ter sofrido trauma, ora pela própria ficcionalidade do texto literário.

Em um terceiro momento, discorreu-se sobre o poder de tudo dizer da literatura, tal como defendido por Derrida, especialmente em sua obra *Essa estranha instituição chamada literatura*. Mencionou-se que a possibilidade de tudo dizer na literatura, assume tanto uma perspectiva de dizer tudo o que se deseja, como de não ser responsabilizado por isso, abarcando, inclusive, o segredo; o não dito. Apresenta-se, portanto, simultaneamente, como realidade histórica e ficção.

Destacou-se, ainda, que o poder de tudo dizer (e tudo ocultar) relacionava-se com a democracia moderna, não existindo, porém, uma essência ou estabilidade da literatura. A literatura possui o poder de transgredir, transformar e se transformar.

É com base nesse poder de suspender as regras, recusa de compartimentações e possibilidade do tudo dizer, que se discutiu a confluência entre a liberdade de expressão e a democracia do por vir de Derrida. Através da literatura é possível dizer o não dito, questionando-se conceitos e suas (im)perfeições, dentre eles as próprias ideias de literatura e democracia, sem, no entanto, ser responsabilizado, na medida em que tais questionamentos são necessários à própria ideia de democracia e de democracia do por vir.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 82.424-2/RS**. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrante: Werner Cantalício João Becker. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Moreira Alves. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Medida cautelar: 0030603-92.2016.8.19.0001**. Juiz de Direito: Alberto Salomão Júnior. Julgada em 02 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004F425A918D48D8F7B6E3D087FD80119CAC50A0129170C>> Acesso em: 26 jul. 2019.

CUNHA, Eduardo [Ricardo Lísias]. **Diário da Cadeia: com trechos da obra inédita: impeachment**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CULLER, Jonathan. **Teoria literária: uma introdução**. São Paulo: Beca, 1999.

DERRIDA, Jacques. Declarations of Independence. In: J. DERRIDA, **Negotiations**. Stanford, Stanford University Press, 2002.

DERRIDA, Jacques. **Essa Estranha Instituição chamada Literatura: uma entrevista com Jacques Derrida**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

DERRIDA, Jacques. **Paixões**. Campinas: Papyrus, 1995.

DUQUE-ESTRADA, Paulo Cesar. Alteridade, Violência e justiça: trilhas da desconstrução. In **Desconstrução e Ética - ecos de Jacques Derrida**. Org. Paulo Cesar Duque-Estrada. Rio de Janeiro: Ed. PUC-RIO; São Paulo:Loyola, 2004

FILIPPOVIC, Zlatan. For a Future to come: Derrida's democracy and the right to literature. **Journal of East-West Thought (JET)**, v. 3, n. 1, p. 13-24, 2013. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2:589725>. Acesso: 11 jul. 2019.

LÍSIAS, Ricardo. **Divórcio**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

MONTEIRO, Pedro Meira. “Como falar a verdade”. **Celeuma**, Ano I, 2013. Disponível em: <http://mariantonia.prceu.usp.br/celeuma/?Q=revista%2F3%2Fresenhas%2Fcomofalar-verdade>. Acesso: 04-07-19.

RODRIGUES, Carla. Paixões da literatura: ética e alteridade em Derrida. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 47-59, jun. 2013. ISSN 2177-6342. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/5473>>. Acesso em: 10 jul. 2019.